

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004169  
INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 295/2019

**1. Histórico**

O **Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Prefeito Manoel Lemos de Mendonça, S/N, Setor Oeste em Morrinhos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano que iniciou de forma gradativa suas atividades em 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n 047/2018, fls. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/ 03;
- ✓ Portaria, fls. 04/07;
- ✓ Registro de Imóvel, fls. 08/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/12;
- ✓ Histórico da Unidade Escolar, fls. 13/15;
- ✓ Visão da Escola, fls. 16/27;
- ✓ Características, fls. 28/99;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 100/109;
- ✓ Corpo Docente, fls. 110/114;
- ✓ História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, fls. 115/119;
- ✓ Descarte, fls. 120/122;
- ✓ Direitos e Deveres e Proibições dos Docentes, fls. 123/126;
- ✓ Ata de Adequação do Regimento Escolar, fl. 127;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 128/144;
- ✓ Justificativa, fl. 145;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 146/154;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044004169  
INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

- ✓ Histórico Escolar, fls. 155/176;
- ✓ Declarações, fls. 177/178;
- ✓ Descrições de Materiais Pedagógicos, fls. 179/180;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 181/183.
- ✓ Novo ofício, fls. 184/185;
- ✓ Nominata e Alunos por Sala, fls. 186/188;
- ✓ Declaração, fl. 189;
- ✓ Ata de resultados finais 190/191;
- ✓ Lei de Criação, fls. 192/195.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Alfredo Nasser** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 30/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Em 2018 a unidade escolar não ministrou 1º e 2º ano, ficando com 3º ao 9º.

O ensino fundamental do 6º ao 9º teve início em 2018 de forma gradativa a integração dos anos seguintes, bem como, a exclusão do ensino fundamental I, de forma gradativa, fls. 13/184/185.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei de criação nº 19.687/2017, fls. 192/195, mudando de denominação, anteriormente denominava-se, "**Escola Estadual Alfredo Nasser**" e passou a denominar-se "**Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser**"

O CEPI possui: secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; cantinho de leitura; área coberta para realizações das atividades culturais; um banheiro feminino e um masculino e 2 banheiros adaptados;

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044004169  
INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 23/10/2018

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esporte está em fase de construção.
2. Das 06 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não possui biblioteca, os livros ficam em armários nas salas.
4. Todos 21 professores complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Escola Estadual Alfredo Nasser**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser**”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser**, localizado na Rua Prefeito Manoel Lemos de Mendonça, S/N, Setor Oeste, Morrinhos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes o

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044004169  
INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 23/10/2018

ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Alfredo Nasser**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov](http://www.cee.go.gov).

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044004169  
INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 23/10/2018

*privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual,*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004169  
INTERESSADO: CEPI – Alfredo Nasser  
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/10/2018

*disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>295/2019</u>
GOIÂN.A. <u>14</u> <u>Junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator